



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

Processo Licitatório nº 059/2020
Dispensa nº 015/2020
Fundamento: **Lei Federal 13.979 - artigo 4º**
Objeto: **Aquisição de Testes**

Parecer administrativo - 21/07/2020

A Secretaria Municipal de Saúde, através do memorando nº 861/2020, solicita a Aquisição de Testes COVID - 19. Acostou orçamentos.

O presente procedimento trata de contratação de empresa para Aquisição de 1.000 (mil) testes COVID-19 IgG/IgM, para ser utilizado nas testagens dos sintomáticos pela equipe de Atendimento do Posto Sueli Santos de Souza e Equipes volantes de atendimento ao Coronavírus, a fim de evitar a disseminação das infecções respiratórias causadas pelo vírus.

Considerando a urgência da presente contratação e por se tratar do menor valor ofertado, OPINAMOS, e solicitamos Parecer desta PGM, pela contratação da empresa **SEMPREMED COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS**, CNPJ nº 27.857.651/0001-59, pelo valor total de R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais), sendo o valor unitário de R\$ 49,00 (quarenta e nove reais), com base no artigo 4º da Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória 926, de 20 de março de 2020.

Dotações Orçamentárias:

0801 10 302 0126 2031 339030 35000000 4511 – 25383.9
0801 10 302 0126 2031 339030 35000000 0040 – 13663.8


CASSIANA INES SANTOS DE ANDRADE
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
"Uma Praia de Todos"

PARECER nº 057/2020 de 23/07/2020

Solicitante: **Secretaria de Administração**

Assunto: **dispensa de licitação – Lei Federal 13.979, art. 4º.**

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta PGM o Processo Licitatório nº. 59/2020, Dispensa 015/2020, para contratação de empresa para aquisição de 1.000 (um mil) testes COVID-19 IgG/IgM, para ser utilizados nas testagens dos sintomáticos pela equipe de atendimento do Posto de Saúde Sueli Santos de Souza, afim de evitar a disseminação das infecções respiratórias causadas pelo novo coronavírus – COVID-19.

II – EXAME DE MÉRITO

A Lei 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto 2019.

A referida lei autoriza em seu artigo 4º a dispensa para aquisição de bens, serviços, e insumos destinados ao enfrentamento do coronavírus, e em seu artigo 4º-C traz as condições que tem que ser atendidas, vejamos:

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns.

Conforme disposto no memorando 0861/2020, da Secretaria Municipal de Saúde, a o referido serviço se faz necessário para evitar a disseminação das infecções respiratórias causadas pelo novo coronavírus.

Desta forma, o presente processo de dispensa preenche os requisitos legais.



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
"Uma Praia de Todos"

III — CONCLUSÃO

Em face do exposto, esta PGM opina pela possibilidade de contratação da empresa da **SEMPREMED COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS**.

É o parecer.

À consideração da Sra. Prefeita

Dra. Valéria M.Q. Manhabosco
- OAB/RS 92571
Valéria M. Quintanilha Manhabosco
Valéria M. Quintanilha Manhabosco
OAB/RS nº 92.571

Marcia R. Tedesco de Oliveira
Marcia R. Tedesco de Oliveira
Prefeita Municipal



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
“Uma Praia de Todos”

DESPACHO

Considerando as justificativas apresentadas ratifico as conclusões externadas no processo nº 059/2020, Dispensa de Licitação nº 015/2020.

Determino a publicação na imprensa oficial e a produção dos demais atos legais.

Balneário Pinhal/RS, 23 de julho de 2020.


MÁRCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA
PREFEITA